



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.  
n.º 93 de 1994

LIDO HOJE 10 MAR 1994  
ÀS COMISSÕES DE:  
COMISSÃO EJUNTA  
POLÍCIA URBANA, METR. MAMB  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
ASSISTÊNCIA ECONÔMICA  
EMPREGO E COMERCIO  
PRESIDENTE

01 - FL.  
01-0093/94-0  
PROJETO DE LEI

Obriga o Executivo a proceder a troca do vale transporte com os proprietários de ônibus clandestinos na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Executivo obrigado a efetuar a troca do vale transporte, nos postos da CMTC, dos proprietários de ônibus clandestinos na Cidade de São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10/3/94

*Antonio de Paiva Monteiro Filho*  
ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO  
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO  
10 MAR 1994  
-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	92	do proc.
n.º	93	de 1994

J U S T I F I C A T I V A

Os proprietários dos ônibus clandestinos que prestam serviços na Cidade de São Paulo, preenchem lacunas existentes neste segmento específico, do qual os munícipes se encontram com enormes carências.

São obrigados, no mais das vezes, a receber da população vale transporte de passageiros e trocá-los com os cobradores de ônibus, mediante o pagamento de percentuais atinentes a âgios e comissões.

Desta forma, tendo em vista o supra explicitado, está eivado de justiça a determinação no sentido de que os vales aludidos, sejam trocados diretamente nos órgãos competentes do município.

Posto isto, espera a presente iniciativa, guarida dessa Egrêgia Casa Parlamentar.